



LICENÇA PRÉVIA Nº 004/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.007/2009

Parecer Técnico nº: 011/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: L4 SUL (DF-004), NAS IMEDIAÇÕES DA PONTE DAS GARÇAS, LAGO PARANOÁ, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DOS CALÇADÕES E "DECK" NA BEIRA DO LAGO PARANOÁ- L4 SUL (RODOVIA DISTRITAL DF-004)

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;



5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 004/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº011/2013 – GELOI/COLAM/SULFI, fls.286 a 299.

III - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Não está autorizada a supressão vegetal de indivíduos arbóreos na área do empreendimento;
2. Caso venha a ocorrer a necessidade de supressão vegetal, **o empreendedor deverá solicitar autorização prévia ao IBRAM**, considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 369/2006, a qual dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP;
3. Devem ser afixadas em locais de fácil visualização, ao longo de todo o calçadão e no píer, placas com a indicação de que a água do local é imprópria para o consumo humano, uma vez que as amostras de água analisadas não atendem ao padrão bacteriológico de potabilidade, representando riscos à saúde humana;
4. Diante do tipo de solo encontrado nas sondagens geotécnicas realizadas e da proximidade do lençol freático com a superfície do terreno, devem ser tomados cuidados quanto à drenagem e compactação, com vistas à estabilidade das obras previstas;
5. Devem ser implantados banheiros públicos no local do empreendimento, com base na Lei Distrital nº 4226/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de banheiros públicos em áreas públicas do Distrito Federal;
6. Deve ser afixada placa no local, com os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";



7. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
8. A pavimentação a ser executada sobre a rede da CAESB deverá obedecer às Recomendações Técnicas para execução de pavimentação em locais do Distrito Federal onde já existem redes de abastecimento de água e coleta de esgotos implantados;
9. Realizar manutenção no dissipador no local do empreendimento, o qual encontra-se assoreado e tomado por vegetação;
10. A pavimentação de vias de circulação de veículos, estacionamentos e calçadas deve ser feita com material que minimize a impermeabilização do solo;
11. Devem ser obedecidas as alterações para garantir a segurança viária solicitadas pela Gerência de Tráfego/SUTRAN/DER/DF, que autorizou a implantação do projeto caso fossem atendidas; e também as adequações como faixas de aceleração e desaceleração nos acessos de estacionamento previsto sugeridos pela SEDHAB (extinta SEDUMA);
12. Devem ser apresentadas anuências da SEDHAB e das alterações solicitadas pelo DER para que o início das obras seja autorizado por este IBRAM;
13. As obras deverão estar devidamente sinalizadas de acordo com as normas de seguranças vigentes;
14. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



15. Executar o PRAD a ser aprovado por este IBRAM, em prazo não superior à validade da LI;
16. Promover campanhas e material informativo sobre o empreendimento, destinados à conscientização de empregados e das comunidades locais para a segurança individual e coletiva e proteção ambiental da APP;
17. O “deck” e a passarela de acesso devem ser iluminados por luzes brancas não ofuscantes voltadas para baixo e para o interior para não prejudicar a visibilidade dos navegantes;
18. As extremidades do “deck” mais avançadas para o lago devem ser sinalizadas por luz fixa amarela, com alcance de duas milhas náuticas;
19. Após conclusão das obras, a Delegacia Fluvial de Brasília deve ser formalmente informada, uma vez que segundo o subitem 0317 das Normas da Autoridade Marítima nº 17 impõe a necessidade de realização de uma vistoria de sinalização náutica no local;
20. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término e realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
21. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
22. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
23. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
24. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



25. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 09 de abril de 2013

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:



Brasília-DF, de 2013

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



EM BRASÍLIA CON



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543